



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A Secretaria Municipal de Esportes de Três Barras do Paraná mantém calendário anual de competições esportivas, contemplando campeonatos e torneios nas modalidades de futebol suíço e futsal, amplamente praticadas pela comunidade local.

1.2. A realização dessas competições atende ao interesse público, promovendo a prática esportiva, a integração social, o incentivo a hábitos saudáveis e o fortalecimento do convívio comunitário entre atletas e demais participantes.

1.3. Para que os eventos ocorram de forma organizada, segura e em conformidade com as regras oficiais das modalidades, é indispensável a disponibilização de equipe de arbitragem qualificada, composta por profissionais capacitados e experientes, aptos a garantir a regularidade das partidas, a imparcialidade das decisões e o cumprimento das normas desportivas.

1.4. O Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais habilitados para desempenhar as funções de arbitragem esportiva de forma contínua e técnica, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para atender à demanda prevista no calendário esportivo do exercício de 2026.

1.5. Assim, a presente contratação visa assegurar a adequada execução das competições esportivas municipais, garantindo organização, segurança, lisura e eficiência na condução dos certames.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, estando prevista no calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício de 2026, o qual contempla a realização de campeonatos e competições nas modalidades de futebol suíço e futsal.

2.2. As competições esportivas integram as ações permanentes de incentivo ao esporte e lazer promovidas pelo Município, constituindo atividade contínua e tradicional no âmbito da política pública municipal voltada ao desenvolvimento esportivo e à integração comunitária.



2.3. Dessa forma, a contratação por meio de Registro de Preços mostra-se compatível com o planejamento anual da Secretaria, permitindo a execução regular das competições previstas, com adequada organização e observância dos princípios da eficiência e do interesse público.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. Os interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de ato constitutivo e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), além de atender integralmente às exigências de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A habilitação compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação econômico-financeira e técnica, mediante apresentação das certidões e documentos legalmente exigidos.

3.3. Considerando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que o valor estimado da contratação se enquadre nos limites legais.

3.4. Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução satisfatória de serviços semelhantes.

3.5. A contratada deverá dispor de equipe de arbitragem composta por profissionais capacitados, aptos a atuar conforme as regras oficiais das modalidades de futebol suíço e futsal, garantindo regularidade, imparcialidade e adequada condução das partidas.

3.6. Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para fins de liquidação e pagamento, observando-se o prazo contratual estabelecido.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de campeonatos realizados em exercícios anteriores, na média de rodadas efetivamente executadas e na projeção de equipes participantes para o calendário esportivo de 2026.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.2. O dimensionamento considerou a estrutura usual das competições, incluindo fases classificatórias e finais, bem como a necessidade de composição mínima da equipe de arbitragem por rodada, conforme as regras oficiais das modalidades de futebol suíço e futsal.

4.3. O objeto da contratação deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e às quantidades constantes na planilha estimativa, sendo que a adequada definição das quantidades é fundamental para assegurar o cumprimento do calendário esportivo municipal, evitar interrupções nas competições e garantir organização, segurança e regularidade na execução dos campeonatos.

4.4. A seguir, apresentamos a tabela com as especificações técnicas e as quantidades necessárias:

LOTE 01 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RODADA	18	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SUÍÇO, CONTENDO 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE.	1.750,00	R\$ 31.500,00
02	RODADA	22	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE.	1.480,00	R\$ 32.560,00
TOTAL				R\$ 64.060,00	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de serviços de arbitragem esportiva por órgãos públicos tem sido realizada, de forma predominante, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor valor por item ou lote, em razão da natureza comum dos serviços.

5.2. Para formação do preço de referência, foram solicitados orçamentos junto a três empresas especializadas no ramo de arbitragem esportiva, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para definição do valor estimado, adotou-se como critério a mediana dos preços obtidos, metodologia que confere maior equilíbrio e confiabilidade ao orçamento estimativo.



5.3. As exigências previstas para a futura contratação mostram-se compatíveis com a prática de mercado e não apresentam caráter restritivo, não havendo indícios de limitação à competitividade ou redução do interesse de potenciais fornecedores

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a três empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para definição do valor de referência, adotou-se como critério a mediana dos preços obtidos, metodologia que reduz distorções e assegura maior fidedignidade ao orçamento estimativo.

6.3. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 64.060,00 (sessenta e quatro mil e sessenta reais), conforme demonstrado na planilha de composição de preços constante nos autos do processo administrativo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol suíço e futsal, contemplando a disponibilização de equipe composta por árbitros e anotador/mesário, conforme a modalidade, para atuação nas rodadas previstas no calendário esportivo municipal de 2026. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais das respectivas confederações e federações, garantindo regularidade, imparcialidade, segurança e adequada condução das partidas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol suíço e futsal, verifica-se a viabilidade de parcelamento por itens, em razão da divisão por modalidade e por rodada, sem prejuízo da economicidade ou da padronização da execução. O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado, pois amplia a competitividade, possibilita maior participação de fornecedores e não compromete a qualidade ou a uniformidade dos serviços. Assim, a contratação será estruturada por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário, em conformidade com a legislação vigente.”.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX



9.1. Garantir a prestação do serviço conforme o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurando a mais alta qualidade e confiabilidade e a quantidade adequada e o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de satisfazer plenamente as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e garantir a excelência e confiabilidade nos campeonatos de Futebol Suíço e Futsal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Todas as providências necessárias foram adotadas com antecedência. Os quantitativos da presente contratação foram cuidadosamente ajustados para atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Não se prevê impactos ambientais neste caso.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. O Estudo Técnico Preliminar confirma que a contratação da solução descrita, ou seja, uma empresa para prestação de serviços de arbitragem, é viável e tecnicamente necessária. Portanto, declara-se a viabilidade da contratação proposta para o presente objeto, por meio de **Pregão Eletrônico** na modalidade **Registro de Preços**, utilizando o critério de **menor preço unitário** e regime de contratação por unidade, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Esporte, órgão integrante da Administração Pública, pelo período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 84 da Lei 14.133/2021, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar.

Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes